



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Secretaria de Administração e Finanças
Fundo Municipal de Seguridade Social



PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº: 01/2021

PROCESSO nº: 02.09.01/2021



INTERESSADO: Fundo Municipal de Seguridade Social

ASSUNTO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada - Assessoria e Consultoria Jurídica.

OBJETO: contratação de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas ao Fundo Municipal de Seguridade Social, consistindo no acompanhamento da elaboração dos atos administrativos, emissão de parecer, representatividade nas ações em que o FMSS figurar como parte.

PARECER

I - RELATÓRIO

Esta Procuradoria foi instada pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Seguridade Social de Capistrano a promover o competente procedimento com vistas a contratação de assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas ao Fundo Municipal de Seguridade Social, consistindo no acompanhamento da elaboração dos atos administrativos, emissão de parecer, representatividade nas ações em que o FMSS figurar como parte.

Deflagrado o processo por provocação da Diretoria Executiva Municipal, nota-se que tal contratação se norteia em serviços de notória especialização, sendo assim, caso sejam atendidos os ditames legais, a contratação poder-se-ia se dar por licitação inexigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Foi verificada que a contraprestação da contratante deverá ser paga mensalmente com a comprovação do trabalho a ser desenvolvido pela contratada, necessitando, INCLUSIVE, a informação de dotação orçamentária para instrução do processo.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, onde não há a possibilidade de realização de consulta de mercado em razão da natureza do objeto, deve constar nos autos que o preço proposto pela empresa está devidamente relacionado aos praticados no mercado, o que pode ser feito mediante a comprovação de que o particular a ser contratado cobra, de outros clientes, por objeto em tudo assemelhado, preço igual ou similar, mas com a observação de que os valores cobrados deverão serem expressos em moeda corrente.

Sendo a matéria significativa a relatar, este setor se manifesta acerca da contratação em tela, por Inexigibilidade de licitação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Cumprando analisar a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93) nesse tocante, estabelecendo essa, em seu art. 25, II, que, para contratações de serviços técnicos de notória especialização, poderá ser deflagrado procedimento de Inexigibilidade de licitação.

Dessa maneira, sendo a contratação em análise, que versa sobre a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área previdenciária, cumpre realizar a modalidade de "Inexigibilidade de Licitação", pois tais serviços estão elencados no inciso II, do art. 13 da lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vejamos o que diz a Lei Federal nº 8.666/1993 sobre inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifei)

Deve-se destacar, por oportuno, que a natureza singular do serviço que se pretende contratar, deve ser admitida como uma característica diferenciada de algumas das contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Desse modo, para que se tenha "serviço singular", a Administração Pública deverá estar diante de uma necessidade impraticável de ser suficientemente encarada através da contratação de qualquer profissional especializado. Importante dizer que, a complexidade, a importância, os interesses públicos subjacentes têm de pedir a contratação de profissional gabaritado que, em sua área de especialização, sobressaia-se, distinga-se, eleve-se acima dos demais profissionais. A singularidade de um serviço está na inviabilidade de sua execução por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

profissional especializado padrão.



No caso em liça, inobstante o Município de Capistrano possuir Procuradoria institucionalizada, conforme Lei Municipal nº 1.191, de 10 de dezembro de 2019, nota-se, analisando o referido Diploma, que a assessoria jurídica prestada ao Fundo Municipal de Seguridade Social exige conhecimento técnico específico, máxime no que tange aos mais diversos entraves e questionamentos na esfera previdenciária, o que não se inclui no rol de atribuições ínsitas na Legislação acima prefalada, o que exige e justifica a contratação de serviço técnico especializado.

Demais disso, em agosto de 2020, foram promulgadas novas diretrizes que acarretaram em modificações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, o que tornou, de forma indiscutível a contratação direta de advogados por parte da Administração Pública.

A nova Lei nº. 14.039/2020, que alterou o diploma da advocacia previu em seu art. 3º-A que “os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares”. Assim guardou conformidade com a Lei 8.666/93, especificamente em seu art. 13 e demais diplomas correlatos ao tema.

Há muito se discutia a possibilidade de tornar a advocacia como atividade específica e singular apta a permitir a inexigibilidade de licitação, especialmente pelas inúmeras contratações ocorridas nos últimos anos por centenas de administradores públicos.

A matéria era bastante controvertida no âmbito dos Tribunais de Contas, e nos próprios Tribunais de Justiça, STF e STJ, e por vezes gerava ao contratante, administrador público, graves consequências de ordem civil, criminal e administrativa.

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O STF no Inq. 3074, inclusive, já havia se pronunciado, na direção da manutenção dos requisitos definidos no Estatuto das Licitações:

“IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa”. (Inq 3074-SC, julgado pela Primeira Turma em 26/08/14).

No entanto, com o advento da referida lei, a inexigibilidade para a contratação do serviço de advocacia (a contabilidade também foi incluída) passou a ser legalmente permitida, legitimando, assim, atos anteriormente praticados (de ordem criminal com a aplicação da retroatividade da lei penal mais benéfica).

Como tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal – STF, a notoriedade da especialização do profissional é o reconhecimento da qualificação do contratado por parte da coletividade, o que pode ser comprovada com apresentação de currículo e demais documentos que tornem explícito, por exemplo, ser detentor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

elevada experiência na sua área de atuação (atestados de capacidade técnica), bem como por ter desenvolvido estudos aprofundados acerca da matéria e ter, inclusive, comprovado que através dos seus serviços técnicos especializados gozar de alto conceito entre seus pares ou no mercado, ou ter na sua equipe técnica detentores de tais características (se for empresa), de forma a tornar indiscutível que se trata do mais adequado a atender à singularidade do objeto.

Assim, a comprovação da natureza singular do serviço, da especialização do profissional escolhido e da notoriedade dessa especialização, que justificará a contratação direta por inexigibilidade, deverá ser feita por meio de um parecer técnico expedido por servidor público habilitado para este fim.

III - CONCLUSÃO

Face ao que foi expandido acima, este Setor Jurídico opina pela deflagração de procedimento de "Inexigibilidade de Licitação", apresentando desde já minuta do contrato a ser firmado, desde que os requisitos legais sejam atendidos na sua totalidade.

Ao Diretor Executivo para superior consideração.

Capistrano/CE, 10 de fevereiro 2021.


Mara Silvia Pessoa

Procuradora-Geral do Município

OAB/CE nº 28.126



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 638/2020

Capistrano-CE, 01 de Dezembro de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPISTRANO, Antonio Soares Saraiva Junior, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **MARA SILVIA PESSOA**, inscrita no CPF de nº **010.758.873-05**, do Cargo em Comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme Lei Municipal de Nº 1.191, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, a 01 (UM) dia do mês de dezembro do ano de 2020.


Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal
Antonio Soares Saraiva Junior
CPF: 614.913.733-34
Prefeito de Capistrano